



LEI MUNICIPAL Nº 1088/2013, de 20-08-2013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído turno único de 06 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7 horas e 13 horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, prorrogar o turno único até o máximo de 60 (sessenta) dias, ou suspender antes de seu término, de acordo com a necessidade do Serviço Público e capacidade financeira do Município.

Art. 3º - O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, saúde, patrulha agrícola e transporte, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, e determinado pela Administração, podendo, no entanto, serem incluídos dependendo da necessidade e condição financeira do Município.

Art. 4º - Cessado o turno único, os Servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvado o disposto no art. 3º.



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data posterior a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 20 de agosto de 2013.**

**LUIS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO